



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO SOCIOECONÔMICO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-6514  
E-mail: ppgss@contato.ufsc.br

## **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

### **TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) tem como objetivos centrais a formação e o aprimoramento de pesquisadores, docentes e profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento crítico para o exercício da pesquisa, extensão, magistério e outras atividades profissionais na área do Serviço Social.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em nível de mestrado e doutorado está estruturado em uma área de concentração e três linhas de pesquisa:

§1º A área de concentração é Serviço Social, Questão Social e Direitos Humanos.

§2º As linhas de pesquisa são:

- a) Linha 1: Direitos, Sociedade Civil, Políticas Sociais na América Latina
- b) Linha 2: Serviço Social, Ética e Formação Profissional
- c) Linha 3: Questão Social, Trabalho e Emancipação Humana

### **TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA**

#### **CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA-PEDAGÓGICA**

##### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 3º** A Coordenação didático-pedagógica do Programa caberá ao Colegiado do PPGSS.

## **Seção II**

### **Da Composição do Colegiado**

**Art. 4º** O Colegiado do Programa terá a seguinte composição:

- a) de todos os professores do quadro permanente do PPGSS;
- b) da representação discente, na proporção de 1/5 dos membros docentes, com representantes titulares e suplentes, com mandato de um ano, permitida a reeleição, nos termos da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 da Pós-Graduação da UFSC;
- c) do chefe do Departamento de Serviço Social;
- d) do representante dos técnico-administrativos em educação do PPGSS.

*Parágrafo Único.* Os professores visitantes e professores colaboradores poderão fazer parte das reuniões de Colegiado do PPGSS com direito a voz.

**Art. 5º** Caberá ao Coordenador e ao Subcoordenador do Programa a presidência e a vice-presidência, respectivamente, do Colegiado.

**Art. 6º** O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou, mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 7º** O Colegiado somente deliberará com a maioria de seus membros e a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á com voto favorável da maioria simples dos presentes.

*Parágrafo Único.* Além do voto comum, terá o presidente, no caso de empate, o voto de desempate.

## **Seção III**

### **Das Competências do Colegiado**

**Art. 8º** Compete ao Colegiado do PPGSS:

- I – aprovar o Regimento do Programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- II – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- III – aprovar as alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- IV – eleger o Coordenador e o Subcoordenador, observado o disposto neste Regimento;
- V – alterar e aprovar, quando necessário, os novos critérios específicos para credenciamento e reconhecimento de docentes, observado o disposto na Resolução Normativa da Pós-Graduação da UFSC, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- VI – estabelecer os critérios específicos para o credenciamento e o reconhecimento de docentes, aprovar as solicitações e encaminhar para homologação pela Câmara de Pós-Graduação, quando for o caso, nos termos da Resolução Normativa vigente;
- VII – aprovar as indicações dos orientadores de trabalhos de conclusão de curso;
- VIII – aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;
- IX – aprovar a substituição dos orientadores nos casos de pedidos de declinação de orientação;
- X – aprovar as comissões examinadoras das bancas de qualificação e das bancas de conclusão de curso;
- XI – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto neste Regimento e na Resolução Normativa da Pós-Graduação da UFSC;

- XII – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto na Resolução Normativa da Pós-Graduação da UFSC;
- XIII – aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo Coordenador, observado o calendário acadêmico da Universidade;
- XIV – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de discentes do Programa;
- XV – apreciar os relatórios de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos apresentados pela Coordenação;
- XVI – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;
- XVII – aprovar o plano anual de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo Coordenador;
- XVIII – aprovar a composição da Comissão de Bolsas e da Comissão de Seleção para admissão de discentes no Programa;
- XIX – aprovar a proposta de edital de seleção de discentes apresentada por comissão estabelecida para tal fim;
- XX – apreciar, em grau de recurso, as decisões da Comissão de Bolsas;
- XXI – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração e linhas de pesquisa, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- XXII – aprovar os programas das disciplinas ministradas semestralmente;
- XXIII – aprovar a atribuição de carga horária aos discentes que participarem de cursos promovidos pelos núcleos de pesquisa e/ou professor do Programa;
- XXIV – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- XXV – propor convênios de interesse do Programa, observados os trâmites processuais da Universidade;
- XXVI – deliberar sobre as decisões *ad referendum* tomadas pelo Coordenador;
- XXVII – deliberar sobre outras questões acadêmicas não previstas neste Regimento e no Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFSC;
- XXVIII – zelar pelo cumprimento deste Regimento e do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFSC.
- XXIX – julgar as decisões, em grau de recurso, do Coordenador, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida.
- XXX – propor as medidas necessárias à integração da pós graduação com ensino de graduação, e , quando possível, com a educação básica.

## CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 9º** A coordenação administrativa do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, integrantes do quadro ativo da universidade e eleitos, por consulta prévia universal, pelos professores, técnicos administrativos e estudantes do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

**Art. 10º** O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§1º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Subcoordenador na forma prevista no Regimento do Programa, o qual acompanhará o mandato do titular.

§2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um Subcoordenador para completar o mandato.

## **Seção II**

### **Das Competências do Coordenador**

**Art. 11** Caberá ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – elaborar a programação semestral dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-a a aprovação do Colegiado;

III – preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado;

IV – elaborar os relatórios de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado;

V – submeter à aprovação do Colegiado os nomes dos professores que integrarão:

a) a Comissão de Seleção para admissão de discentes no Programa;

b) a Comissão de Bolsas do Programa;

c) as comissões examinadoras de bancas de qualificação e bancas de conclusão de curso, conforme sugestão dos orientadores;

VI – estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;

VII – definir, em conjunto com o Chefe de Departamento e o Coordenador dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos discentes de pós-graduação matriculados na disciplina Estágio de Docência e ouvidos os professores responsáveis pelas disciplinas;

VIII – aprovar o plano de trabalho de cada discente que solicitar matrícula na disciplina Estágio de Docência, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

IX – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

X – coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

XI – representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

XII – delegar competência para execução de tarefas específicas;

XIII – zelar pelo cumprimento deste Regimento e do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFSC;

XIV – decidir ad referendum, sobre atos referentes ao PPGSS, em casos de urgência e/ou inexistindo quórum para deliberação do Colegiado, devendo ser apreciada dentro de trinta dias;

Parágrafo Único. Nos casos previstos no inciso XIV, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CORPO DOCENTE**

#### **Seção I**

##### **Das Disposições Gerais**

**Art. 12** - O corpo docente do PPGSS será constituído por professores portadores do título de doutor e credenciados pelo Colegiado, observados as disposições desta sessão e os critérios do SNPG.

§ 1º - O credenciamento e credenciamento será válido por até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado pelo Colegiado.

§ 2º - O credenciamento e credenciamento de docentes deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 3º - O credenciamento de docentes Mestres será realizado mediante análise de experiência profissional recente, relevante e reconhecida.

**Art. 13** - O credenciamento e o credenciamento serão de acordo com as resoluções específicas, que incluirão as exigências da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017, as exigências relativas a produção intelectual, conforme indicadores do comitê de área da CAPES do SNPG que servem de base para avaliação dos programas.

**Art. 14** - Para fins de credenciamento junto ao PPGSS, os docentes serão classificados como:

**I** – docentes permanentes;

**II** – docentes colaboradores;

**III** – docentes visitantes.

- a) § 1º - As condicionantes legais, os requisitos conceituais e as exigências de produção intelectual para credenciamento em cada uma das categorias serão definidos em Resolução própria.

### **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15** Os cursos de mestrado e de doutorado em Serviço Social são partes integrantes do PPGSS, e terão respectivamente a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro meses) e mínima de 18 (dezoito) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§1º Excepcionalmente, ao disposto no Sistema Nacional de Pós-Graduação, por solicitação justificada do discente ou seu familiar com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do Colegiado e da Câmara de Pós-graduação.

§2º Da decisão do Colegiado a que se refere o §1.º, caberá recurso ao Conselho da Unidade.

**Art. 16** Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde do estudante ou de seu familiar que ocasione o impedimento de participação do discente nas atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 15 poderão ser suspensos, mediante solicitação do discente, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica Oficial da Universidade.

§1º Entende-se por familiares que justifiquem afastamento do estudante o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, bem como enteado ou dependente 9 que vivam comprovadamente às expensas do estudante.

§2º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de 90 (noventa) dias.

§3º Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à Secretaria do Programa.

**Art. 17** Até o décimo oitavo mês de curso, por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o discente matriculado em curso de mestrado poderá passar diretamente ao doutorado, desde que o projeto de tese tenha sido aprovado para esse fim em exame de qualificação específico.

§1º O candidato à mudança de nível deve ter cumprido a exigência da proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras.

§2º Para o discente nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de sessenta meses, sendo computado no prazo total o tempo despendido com o mestrado, observado o §1º do art. 15.

## **CAPÍTULO II DO CURRÍCULO**

**Art. 18** PPGSS está organizado com base em seu Projeto Pedagógico, que articula um conjunto de disciplinas, visando ao aprimoramento da formação acadêmica e o desenvolvimento de estudos avançados e de pesquisas.

**Art. 19** As disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou teórico-prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I – disciplinas obrigatórias: consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas que, de acordo com o Colegiado do Programa, são indispensáveis à formação do discente, podendo ser gerais ou específicas de uma linha de pesquisa;

II – disciplinas eletivas;

a) disciplinas que compõem as áreas de concentração e as linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos;

b) disciplinas teórico-práticas;

c) disciplinas que compõem o domínio conexo, oferecidas por outros programas de pós-graduação e poderão ser indicadas pelos discentes e recomendadas pelos orientadores;

III – Estágio Docência: disciplina oferecida conforme as especificações contempladas na Resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria.

**Art. 20** As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do Colegiado e à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação à outra já existente.

### CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

**Art. 21** Os cursos de Mestrado e Doutorado terão a carga horária prevista no seu Projeto Pedagógico, respeitado o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos para o Doutorado.

*Parágrafo Único.* O total de créditos deverá ser cumprido em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas - que incluem disciplinas teóricas, teórico-práticas e atividade supervisionada - e na defesa/aprovação do trabalho de conclusão.

**Art. 22** Para os fins do disposto no artigo 21, cada unidade de crédito corresponderá a:

I – quinze horas teóricas; ou

II – trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou

III – quarenta e cinco horas de trabalho orientado e de atividade supervisionada, devidamente registrados.

**Art. 23** Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu*, oferecidos pela Universidade, mediante parecer favorável do orientador e aprovação do Colegiado e de acordo com as regras de equivalência previstas neste Regimento do Programa.

§1º As regras de equivalência previstas no Regimento do Programa deverão respeitar os termos do art. 51 da Resolução N° 95/Cun/2017.

§ 2º Poderão ser validados, conforme o regimento de cada programa, até 3 (três) créditos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 3º Não é permitida a validação de créditos obtidos em estágios de docência.

§ 4º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que isso seja aprovado pelo colegiado delegado

**Art. 24** A validação de créditos no PPGSS será possível desde que as disciplinas tenham sido cursadas num período máximo de 5 (cinco) anos quando da solicitação e o aproveitamento tenha sido igual ou superior ao conceito B ou equivalente, conforme artigo 44 deste Regimento. Os limites para o número de créditos a serem validados são:

§1º Os mestrandos poderão validar até 4 (quatro) créditos em disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *strictu sensu* credenciados pela CAPES com a concordância do orientador e aprovação do Colegiado.

§2º Os doutorandos que cursaram o mestrado no PPGSS/UFSC poderão validar até 12 (doze) créditos em disciplinas.

§3º Os doutorandos oriundos de outros programas poderão validar até 8 (oito) créditos em disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *stricto* e *lato sensu* credenciados pela CAPES com a concordância do orientador e aprovação do Colegiado.

**Art. 25** O total de créditos deverá ser cumprido em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas - que incluem disciplinas teóricas, teórico-práticas e atividade supervisionada -, e na defesa/aprovação do trabalho de conclusão, conforme as diretrizes do Projeto Político Pedagógico;

**Art. 26** As disciplinas teórico-práticas referem-se a Estágio de Pesquisa e deverão ser realizadas junto a grupos de pesquisa vinculados ao PPGSS ou grupos de pesquisa de instituições nacionais ou

estrangeiras conveniadas com a UFSC, sob orientação de um pesquisador na área de estudo do mestrando/doutorando.

*Parágrafo Único.* A atividade supervisionada estrutura-se através de trabalhos orientados com vistas a organização, elaboração e publicação de artigos científicos, relatórios técnicos e material didático-pedagógico.

**Art. 27** O mestrando/doutorando tendo concluído os créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, deverá matricular-se semestralmente no PPGSS na disciplina Orientação de Tese/Dissertação.

*Parágrafo Único.* A essa atividade não serão atribuídos créditos ao discente.

**Art. 28** Ao trabalho de conclusão de curso será atribuído um número de 06 (seis) créditos para o mestrado e de 12 (doze) créditos para o doutorado em cumprimento ao Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSC.

#### **CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS**

**Art. 29** Será exigida a comprovação de proficiência em duas línguas estrangeiras no caso do doutorado e uma para o mestrado, podendo ser em inglês, ou francês, ou alemão, ou italiano, ou espanhol, sendo a comprovação em proficiência definida em Resolução específica do PPGSS.

§1º As línguas estrangeiras não geram direitos a créditos ao discente no programa.

§2º Os discentes estrangeiros do Programa de Pós-Graduação deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa, conforme previsto em Resolução específica do PPGSS.

#### **CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS**

**Art. 30** A programação periódica dos cursos de mestrado e de doutorado será regulada de acordo com o calendário escolar da Universidade, e especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

§1º As atividades teórico-práticas e atividades supervisionadas do PPGSS poderão ser realizadas em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.

§2º As disciplinas somente poderão ser ofertadas quando tiverem um mínimo de quatro estudantes regularmente matriculados na pós-graduação da UFSC ou estudantes em convênio, salvo excepcionalidades devidamente justificadas.

#### **TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR**

##### **CAPÍTULO I DA ADMISSÃO**

**Art. 31** O ingresso no PPGSS será realizado por meio de processo de seleção, conduzido por uma comissão de docentes permanentes designada pelo Colegiado do PPGSS.



*Parágrafo Único.* O PPPGSS publicará Edital de seleção estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

**Art. 32** Serão admitidos para inscrição na seleção dos Cursos de mestrado e de doutorado os portadores de diploma de nível superior, fornecido por curso autorizado pelo CNE e que preencham os requisitos exigidos nos editais de seleção.

§ 1º Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceita declaração de colação de grau, devendo-se exigir a apresentação do diploma em até 12 (doze) meses a partir do ingresso no Programa.

§ 2º Os diplomas obtidos no exterior deverão seguir as normas de reconhecimento e revalidação vigentes na UFSC.

**Art. 33** O candidato estrangeiro poderá ser admitido diretamente no PPGSS, nos termos de Resolução específica do Programa.

## **CAPÍTULO II DA MATRÍCULA**

**Art. 34** A primeira matrícula definirá o início da vinculação do discente ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1º A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do estudante, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* reconhecido pelo SNPG, nos termos estabelecidos no regimento do programa.

§ 3º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do colegiado delegado e terá como início a data da primeira matrícula no curso de origem.

§ 4º O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* de instituições públicas.

**Art. 35** Nos prazos estabelecidos na programação periódica do Programa, o discente deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades.

§ 1º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2º A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria.

§ 3º A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do programa.

**Art. 36** O discente do curso de mestrado/doutorado poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§1º Durante a vigência do trancamento de matrícula, o discente não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação na Universidade, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese.

§2º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do discente, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

§3º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último período letivo, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

**Art. 37** A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no art. 15, mediante aprovação do colegiado delegado.

*Parágrafo único.* O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

I – por até 12 (doze) meses, para estudantes de doutorado;

II – por até 12 (doze) meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de mestrado;

III – o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;

IV – o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo 90 (noventa) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

**Art. 38** O discente terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso obtenha nota menor do que 7 (sete) em duas das disciplinas cursadas;

III – se for reprovado na banca de qualificação;

IV – se for reprovado na banca de defesa de tese/dissertação;

V – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

*Parágrafo único.* Será dado direito de defesa, de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas no *caput*, contados da ciência da notificação oficial, considerando:

I - O discente deverá ser cientificado para, querendo, formular alegações e apresentar documentos, os quais serão objeto de consideração pelo Colegiado.

II - O discente que incorrer em uma das situações previstas no artigo 41 somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

**Art. 39** Em consonância com o que estabelece este Regimento poderão ser concedidas matrículas em disciplinas isoladas a interessados que tenham concluído curso de graduação, de acordo com Edital específico.

*Parágrafo Único.* Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo, observado o disposto neste Regimento, poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para os cursos de Mestrado ou Doutorado.

### CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

**Art. 40** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

*Parágrafo Único.* O discente que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

**Art. 41** O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 2º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º Poderá ser atribuído conceito “I” (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pôde realizar a avaliação prevista.

§ 4º O conceito “I” só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 5º Decorrido o período a que se refere o § 4º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

**Art. 42** A entrega dos trabalhos finais das disciplinas deverá ser realizada pelos discentes num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término das disciplinas.

**Art. 43** A avaliação do aproveitamento escolar é atribuição dos docentes responsáveis pelas disciplinas e atividades teórico-práticas do Programa.

*Parágrafo Único.* A divulgação das notas pelos docentes não poderá ultrapassar um semestre após o término da disciplina e deverão ser entregues a lista de frequência e a lista de aproveitamento na secretaria do Programa.

## **CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO**

### **Seção I Disposições Gerais**

**Art. 44** É condição para a obtenção do título de mestre a defesa pública de trabalho de conclusão no qual o estudante demonstre domínio atualizado do tema escolhido, nas formas de:

I – dissertação, para mestrado acadêmico;

II – dissertação ou outro tipo de trabalho de conclusão, como definido pelo SNPG, na modalidade mestrado profissional.

**Art. 45** É condição para a obtenção do título de doutor a defesa pública de trabalho de conclusão sob forma de tese, que apresente originalidade, fruto de atividade de pesquisa, e que contribua para a área do conhecimento, observados os demais requisitos que forem prescritos no regimento do programa de pós-graduação.

*Parágrafo único.* Os candidatos ao título de stricto sensu deverão submeter-se a um processo de qualificação, que terá suas especificidades definidas no regimento do programa.

**Art. 46** O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

**Art. 47** Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

§ 1º Os trabalhos de conclusão pertinentes ao estudo de idiomas estrangeiros poderão ser escritos no idioma correspondente.

§ 2º Com aval do orientador e do colegiado delegado o trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.

§ 3º A critério do regimento dos programas, para os trabalhos de conclusão redigidos em português poderão ser exigidos resumos expandidos em inglês.

## **Seção II**

### **Do Orientador e do Coorientador**

**Art. 48** Todo discente terá um professor orientador do quadro de professores permanentes do PPGSS.

§ 1º O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, será de até 8 (oito) discentes, respeitadas as diretrizes do SNPG.

§ 2º O estudante não poderá ter como orientador:

I – cônjuge ou companheiro (a);

II – ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III – sócio em atividade profissional.

§ 3º No regime de cotutela, o colegiado delegado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

**Art. 49** Poderão ser credenciados como orientadores todos os professores credenciados no programa, de acordo com os seguintes critérios:

I – nos mestrados profissionais, aqueles docentes previstos na regulamentação do SNPG;

II – no doutorado, aqueles docentes que tenham obtido seu doutoramento há no mínimo 3 (três) anos e que já tenham concluído com sucesso no mínimo duas orientações de mestrado ou uma de doutorado.

**Art. 50** O orientador escolhido deverá manifestar, formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância.

§1º O discente poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do Programa, solicitar mudança de orientador.

§2º O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado do Programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§3º Em nenhuma hipótese, o discente poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

§ 4º Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo.

**Art. 51** São atribuições do orientador:

I – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II – assegurar o encaminhamento dos projetos de pesquisa dos orientandos aos Comitês de Ética, quando previsto legalmente;

III – acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado sobre o desempenho do discente;

IV – solicitar à Coordenação do Programa providências para realização de banca de qualificação e para banca de defesa pública da tese/dissertação.

**Art. 52** O Colegiado poderá designar um coorientador, cujas atribuições serão exercidas de comum acordo com o professor orientador, interna ou externa à Universidade, a ser autorizada pelo colegiado.

## **Seção II**

### **Da Qualificação do Trabalho de Conclusão de Curso**

**Art. 53** O candidato ao título de mestre ou de doutor deverá submeter-se a um exame de qualificação.

§1º O discente de mestrado ou de doutorado só poderá realizar o exame de qualificação após ter concluído todos os créditos exigidos em disciplinas;

§2º O discente com índice de aproveitamento inferior a 3,0 (três) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

§3º Caberá ao professor orientador aceitar em primeira instância o projeto ou recomendar sua reformulação até que o julgue adequado.

§4º O prazo máximo para a qualificação do trabalho será de 18 (dezoito) meses para o curso de mestrado e de 36 (trinta e seis) meses para o curso de doutorado.

**Art. 54** As bancas de qualificação dos trabalhos de dissertação e de tese serão regidas de acordo com Resolução Específica do PPGSS.

**Art. 55** Na impossibilidade de participação do orientador, o Coordenador do Programa designará, caso haja, o coorientador, ou, na inexistência desse, um docente do Programa, para presidir a seção pública de qualificação do trabalho de dissertação ou de tese e a seção pública de defesa de dissertação ou de tese.

Parágrafo Único. Exceto na situação contemplada no *caput* deste artigo, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora.

**Art. 56** A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da qualificação ser:

I – aprovado;

II – aprovado com alterações;

III – reprovado.

**Art. 57** As bancas de qualificação da dissertação e da tese deverão ser previamente homologadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 58** Os projetos de dissertação e de tese deverão ser redigidos em Língua Portuguesa.

## **Seção III**

### **Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso**

**Art. 59** O prazo máximo para a defesa de dissertação de mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses e de tese de doutorado de 48 (quarenta e oito) meses.

**Art. 60** Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

I – professores credenciados no programa;

II – professores de outros programas de pós-graduação afins;

III – profissionais com título de doutor ou de notório saber;

IV – para os mestrados profissionais, examinadores que cumpram os requisitos do SNPG.

§ 1º Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

a) orientador e coorientador do trabalho de conclusão;

b) cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;

c) ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;

d) sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

§ 2º Em casos excepcionais relativos aos impedimentos do parágrafo 1º deste artigo, o colegiado delegado poderá avaliar e autorizar a participação de examinador

**Art. 61** As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser designadas pelo coordenador do programa de pós-graduação e aprovadas pelo colegiado delegado, respeitando as seguintes composições:

I – a banca de mestrado será constituída por, no mínimo, dois membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa;

II – a banca de doutorado será constituída por, no mínimo, três membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo à Universidade.

§ 1º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do colegiado delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º Para garantir a composição mínima da banca, os programas poderão prever em seus regimentos o exercício da suplência interna e externa.

§ 3º A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

§ 4º Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

**Art. 62** Na impossibilidade de participação do orientador, o colegiado delegado designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

*Parágrafo único.* Exceto na situação contemplada no caput deste artigo, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação ou da tese e na ata da defesa.

**Art. 63** A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado;

II – aprovado com alterações, desde que a dissertação ou a tese seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III – reprovado.

§1º Na situação prevista no inciso I, o discente deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, cópias impressas e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à Coordenação do Programa.

§2º Na situação prevista no inciso II, o discente deverá apresentar, no prazo de até trinta dias contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia impressa e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à Coordenação do curso.

§3º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o discente será considerado reprovado.

**Art. 64** O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

**Art.65** Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

§ 1º Os trabalhos de conclusão pertinentes ao estudo de idiomas estrangeiros poderão ser escritos no idioma correspondente.

§ 2º Com aval do orientador e do colegiado delegado o trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.

§ 3º A critério do regimento dos programas, para os trabalhos de conclusão redigidos em português poderão ser exigidos resumos expandidos em inglês.

**Art. 66** A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações;

II – aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa;

III – aprovada a arguição, condicionando a aprovação da defesa às modificações substanciais na versão do trabalho final;

IV – reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até 30 (trinta) dias da defesa.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III, a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 3º No caso do inciso II, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no § 2º deste artigo, deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias da data da defesa.

§ 4º No caso do inciso III, o regimento do programa deverá definir procedimentos, responsabilidades e prazos para a entrega da versão definitiva com as modificações substanciais no texto aprovadas pela maioria da banca, respeitando o documento citado no § 2º e o prazo máximo de 90 (noventa) dias para o mestrado e 120 (cento e vinte) dias para o doutorado, contados a partir da data da defesa.

§ 5º A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser entregue na Biblioteca Universitária da UFSC.

§ 6º No caso do não atendimento das condições previstas nos § 3º e 4º no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

## **CAPITULO V**

### **DA CONCESSÃO DO GRAU DE DOUTOR E DE MESTRE**

**Art. 67** Para a obtenção do título de mestre será exigida a defesa pública e presencial da dissertação, que contribua para a área do conhecimento, observados os demais requisitos prescritos neste Regimento e na Resolução da Pós-Graduação stricto sensu da UFSC.

**Art. 68** Para obtenção do grau de doutor será exigida a defesa pública e presencial da tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, que contribua para a área do conhecimento, observados os demais requisitos prescritos neste Regimento e na Resolução da Pós-Graduação stricto sensu da UFSC.

**Art. 69** Fará jus ao título de mestre ou de doutor o discente que cumprir, nos prazos previstos, as exigências deste Regimento e da Resolução Normativa da Pós-Graduação stricto sensu da UFSC;

§ 1º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do estudante de pós-graduação com a UFSC.

§ 2º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela PROPG.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 70** Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGSS, nos termos da Resolução superior vigente.

**Art. 71** Este Regimento entrará em vigor após aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> BEATRIZ AUGUSTO DE PAIVA  
Coordenadora do PPSS

TEXTO APROVADO EM REUNIÕES DE COLEGIADO DE 15 E DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Publicado no Boletim Oficial nº 119/2017